

Estudo Técnico Preliminar 75/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.023230/2024-09

2. Descrição da necessidade

2.1. O Ministério dos Transportes para desenvolver e fomentar a sua política pública promove várias visitas a outros estados para tratar de diversos assuntos pertinentes a finalidade institucional do Órgão. Dentre estes inúmeros compromissos que exigem a participação do Ministro de estado, bem como a sua equipe, e também outros servidores são necessários transportes terrestres para a locomoção eficiente e segura dos agentes públicos. Nesse sentido este estudo apresentará como característica fundamental o serviço de locação de veículos com motorista, por diária.

2.2. Ademais os serviços pretendidos serão utilizados, sob demanda, em situações específicas.

2.2.1. Pretensa Contratação para locação de transporte:

Item	Descrição dos Veículos	Unidade de medida	Quantidade Estimada mensal	Km assegurado por diária
1	Representação	Diária	15	150
2	Comum (Básico)		10	
3	Van		3	

2.3. O Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, regulamenta a gestão e o uso dos veículos oficiais na administração pública federal. Ele permite a locação de veículos para garantir a eficiência, economicidade e oportunidade na prestação de serviços relacionados às atividades institucionais.

2.4. A locação é uma forma de garantir que os agentes públicos tenham à disposição transporte adequado para realizar suas funções de maneira eficaz e econômica, respeitando os princípios da administração pública. De acordo com o Decreto nº 9.287, de 2018, os veículos podem ser utilizados por:

- Ministros de Estado;
- Ocupantes de cargo de natureza especial;
- Outros servidores e agentes públicos em atividades institucionais, incluindo fiscalização, supervisão de obras, e comparecimento em compromissos oficiais.

2.5. Assim, a contratação em questão visa a locação de veículos para atender às necessidades de transporte de autoridades, autoridades investidas em cargos de natureza especial, servidores e agentes públicos quando a serviço, em compromissos institucionais, tanto em órgãos públicos quanto em instituições privadas. Isso inclui reuniões de representação, atividades de fiscalização, supervisão de obras, entre outras demandas que exigem transporte adequado.

2.6. Além disso, essa contratação atende à necessidade da administração quanto garantir o suporte logístico e administrativo para o cumprimento das missões específicas do Ministério dos Transportes (MT), tanto no horário de expediente quanto em regime de plantão. Portanto, a interrupção desse serviço comprometeria a missão institucional do Ministério dos Transportes, o que reforça a importância de disponibilizar veículos, motoristas e combustível para viagens interestaduais e intermunicipais.

2.7. Pois, o Ministério dos Transportes para atender as suas políticas públicas realiza uma ampla variedade de atividades que exigem mobilidade rápida e eficiente, e a locação de veículos proporcionará a flexibilidade necessária para atender essas demandas específicas. A exemplo temos o deslocamento de suas equipes para diferentes regiões, o qual garantirá que as atividades de fiscalização e controle sejam realizadas de forma oportuna.

2.8. Ademais, a locação de veículos facilitará o transportes de autoridades para as reuniões, conferências e encontros interinstitucionais importantes para o alinhamento das políticas públicas desenvolvidas pelo MT.

2.9. Essa contratação revela-se como a alternativa mais viável para garantir o atendimento aos princípios de oportunidade, economicidade e eficiência, que orientam a Administração Pública. Ela possibilita maior agilidade no atendimento das demandas das áreas envolvidas em todo o território nacional. Além disso, justifica-se pela ocorrência simultânea de fatores que impactaram a execução do objeto:

- a) Aumento da demanda pela utilização de veículos executivos nas unidades da federação, em razão da grande atuação do MT nesse período.
- b) Fiscalização das obras em cidades cujas obras ou atividades tiveram incremento em razão do aumento dos investimentos implementado pelo Ministério dos Transportes.
- c) O Contrato nº 14/2024, firmado com a empresa Taxicorp, já não guarda aderência entre o quantitativo previsto originalmente e a demanda atual.

2.10. Ressalta-se que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.11. Cumpre consignar que os serviços pretendidos não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada. Vejamos:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

2.12. Ainda, vale registrar que os serviços a serem executados são atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, estando previstos na relação não exaustiva contida na Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, senão vejamos:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - transportes;

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

2.13. Vale citar que a contratação pretendida constitui atividade de custeio, nos termos do disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. O serviço será prestado por demanda em todo território brasileiro (exceto no Distrito Federal).

3.2. A locação de veículos poderá ocorrer durante qualquer período do dia e qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. Por essa razão, a Contratada deverá possuir uma central de atendimento e um telefone 24 horas para atender exclusivamente ao Contratante.

- 3.3. Os itinerários deverão ser cumpridos da forma mais rápida possível, visando celeridade e economicidade.
- 3.4. Os pedidos de locação serão solicitados à empresa contratada por meio de Ordem de Serviço (OS), enviados por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Caso ocorra situação de emergência, tal prazo será reduzido para 12 (doze) horas.
- 3.5. A execução do serviço será iniciada com a apresentação do veículo, com motorista, em horário e local previamente informados pelo Contratante, descrito na Ordem de Serviço.
- 3.6. Após a solicitação do serviço, a empresa deverá indicar, o mais rápido possível, a marca, o modelo, o ano e as placas do(s) veículo(s), bem como o nome e número do telefone celular do motorista ao Contratante.
- 3.7. As despesas geradas com horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação, ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanência ou estadia dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos nas legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 3.8. Os custos relativos ao combustível, limpeza da frota, manutenção dos veículos, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista (caso houver), são de inteira responsabilidade da Contratada e devem estar previstos no valor da proposta, não incidindo nenhum ônus à Contratante.
- 3.9. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação com a manutenção preventiva e corretiva em dia, abastecidos e limpos (aspirados e lavados) interna e externamente, e com a documentação exigida pelas autoridades competentes a disposição em todo o transcorrer da prestação do serviço. A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN E AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.
- 3.10. A Contratada deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do atendimento.
- 3.11. Nos casos de acidente de trânsito, deverá a Contratada adotar providências necessárias ao socorro de vítimas, ao isolamento do local (triângulo, pisca alerta etc.), à comunicação aos órgãos competentes, tais como: corpo de bombeiro, policiais militares e civis, agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante.
- 3.12. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que inutilizem o veículo temporariamente ou permanentemente, a contratada deverá, prontamente, providenciar a substituição do mesmo, informando imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre o ocorrido, sob pena de responsabilidade nos termos deste Instrumento.
- Dos motoristas:**
- 3.13. As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.
- 3.14. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no início da prestação de serviços do contrato e sempre que solicitada, o comprovante da habilitação em validade dos motoristas em atividade pela empresa.
- 3.15. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- 3.16. Os motoristas não poderão trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica.
- 3.17. O motorista deverá possuir perfil profissional discreto e cortês, aqueles que conduzirão veículos de representação e comuns deverão se apresentar com trajes de passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social, independentemente do local da missão.
- 3.18. Os motoristas deverão portar equipamento de comunicação móvel com o objetivo de realizar e receber ligações, bem como verificar sua localização em tempo real, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades (ressalta-se que a utilização desses aparelhos para ligações deve ser somente quando o veículo estiver parado, sendo motivo de penalidade para a Contratada o uso com o veículo em movimento).
- 3.19. Os motoristas deverão portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza, também, deverão cumprir os horários preestabelecidos.

3.20. Os motoristas deverão auxiliar os passageiros no embarque e desembarque do veículo, quando necessário.

3.21. Os motoristas deverão cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço e conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito.

3.22. Os motoristas deverão aguardar o retorno das autoridades e servidores, em local de fácil acesso ou combinado, ou retornar para encontrá-los, em local e horário pré-definidos se essa for a exigência.

Natureza do serviço

3.23. Os serviços são de natureza continuada considerando que são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições a ser desenvolvido periodicamente e sem solução de continuidade.

3.24. Enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da IN no 5/2017 Seges/MPDG:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.25. Além disso, os serviços de locação de veículos a serem contratados são enquadrados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.26. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Modalidade de Licitação

3.27. A presente contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência o modelo disponibilizado pela AGU - Modelos de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico - Termo de Referência - Serviço sem Mão de Obra exclusiva, sendo balizado nas legislações em vigor pertinentes ao assunto.

Regime de Execução

3.28. A contratação deverá ocorrer pelo regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

3.28.1. O regime a ser usado será o de empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem antecipadamente, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “demandas” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109 /2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

Critério de Julgamento

3.29. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

Prazo Contratual

3.30. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.31. O prazo de vigência previsto em Termo Aditivo de prorrogação será iniciado no dia subsequente ao término da vigência do Contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorram no último momento da vigência do Contrato originário.

3.32. Conforme o que determina o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser atestada que as condições e o preço contratado permanecem com a maior vantagem econômica para a Administração.

Garantia Contratual

3.33. A garantia de execução deverá ser prestada nos moldes do arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.34. No caso de seguro garantia o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96.

3.35. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.36. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Critérios e práticas de sustentabilidade

3.37. O serviço deve observar, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU 6ª edição de setembro de 2023, disponível em: <guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf (www.gov.br)>;

3.38. A Contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

3.39. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável como (Gasolina Comum, etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

3.40. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

3.41. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes

Vedação de participação de cooperativas

3.42. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento nos termos da súmula 281 do TCU, que dispõe sobre a vedação de participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a Contratada, bem como considerando a vedação contida no Anexo IV do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, e ao disposto no art. 10 da IN nº 05/2017 por considerar que no objeto a ser licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

Participação de consórcio

3.43. No que se refere à presente contratação, a exemplo das contratações anteriores, entende-se que, por não se tratar de objeto que envolve alta complexidade ou relevante vulto e, sim, por serviços usualmente prestados por empresas do ramo as quais possuem expertise e capacidade técnica para tanto, o edital não deve prever a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.44. Por grande vulto, define o inciso XXII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, entende-se como obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que não é o caso do presente processo.

3.45. Dessa forma, não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

Subcontratação

3.46. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Vistoria

3.47. A vistoria é dispensável por se tratar de um serviço que não envolve diretamente a fiscalização no local.

Decretos Presidenciais Margem de Preferência

3.48. Após análise da legislação vigente e consulta ao respectivo sítio eletrônico, verificou-se a publicação do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024 e Resolução SEGES-CICS/MGI nº1, de 2 de julho de 2024 (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/07/2024&jornal=515&pagina=151>). Entretanto, no momento da verificação, constatou-se que não há margem de preferência definida para a contratação em questão, conforme estipulado nas diretrizes atuais

Governo Digital

3.49. A equipe de planejamento esta alinhada em atender a todas as recomendações expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em especial no que tange aos direcionamentos levantados nas orientações e procedimentos referentes segurança e privacidade na administração de dados, como também a divulgação descentralizada das contratações públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) garantido a transparências nos editais, Atas de registro de preço e contratos, buscando tornar as aquisições públicas mais eficientes e acessíveis.

Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas

3.50. Para a contratação em tela, será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado as referidas, os termos dos artigos 46 ao 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pela contratada, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Catálogo Eletrônico de Padronização

3.51. Para esta contratação não está contemplado e não se aplica o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Os itens estabelecidos para padronização são referentes a água mineral natural sem gás, café e açúcar. O objeto desta contratação segue a padronização de materiais já instalados nas Edificações desta Pasta.

Justificativa para qualificação técnica e econômica e financeira

3.52. As exigências de qualificação técnica justifica-se pelo fato da necessidade de identificar se a futura empresa a ser contratada possui adequada mão de obra especializada e capacidade de gestão para a execução do objeto, bem como em cumprimento à alínea "b" do art 10.6 da IN 05/2017.

3.53. Quanto à qualificação econômico-financeira, verificou-se que objeto da pretensa contratação demanda a exigência de determinados requisitos de habilitação, devido a complexidade do objeto a ser executado, bem como de prevenir possíveis riscos como o de uma possível paralisação em razão de eventual incapacidade econômica da empresa contratada em executar os deveres contratuais.

3.53.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº14.133 de 2021.

Transição gradual com transferência de conhecimento tecnologia e técnicas empregadas.

3.54. Não haverá necessidade da aplicabilidade de transição gradual.

Caderno de logística

3.55. Destacamos que o presente objeto licitatório está disciplinado pelo Caderno de Logística – Prestação de Serviço de Transporte (MPOG/2014), no que couber e demais normativos.

(https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_transportes.pdf)

3.55.1. Foi realizada consulta as orientações contidas no caderno Pesquisa de Preços, março/versão 1.0.

(https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf)

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DILOG - Divisão de Logística	Roberta Gomes de Oliveira
SETRA - Serviço de Transportes	William Alves

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, prevê o registro no ETP da "prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções". Os serviços de locação de veículos são normatizados, em seus parâmetros e requisitos mínimos. Assim, não há grande espaço para criação e inovação, pois em se tratando de serviços voltados ao deslocamento (transporte) de pessoal, os órgãos reguladores atuam no melhor detalhamento das condições se tratando de locação de veículos.

5.2. Os serviços previstos para a presente contratação possuem ampla disponibilidade no mercado.

5.3. O serviço de locação de veículo já foi objeto de contratação por parte do Ministério dos Transportes.

5.4. Apesar disso, para a contratação proposta foram analisados processos similares realizados no âmbito de pregões e contratações públicas no site: <https://pncp.gov.br/>, <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e pesquisa com a Administração Pública, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades deste órgão, conforme Quadro com Soluções do Mercado descrito abaixo.

LOCAÇÃO POR DIÁRIA				
Contrato nº	Pregão	Empresa	Órgão	UG
007/2024	90003/2024	CAMKAR Serviços e transportes LTDA	Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará	Não identificada
04/2023	06/2023	MSTUR Transportes e Serviços LTDA	Ministério de Minas e Energia	320004

5.5. Nos pregões pesquisados, a prestação dos serviços foi considerada como execução por demanda, pois, embora a Administração defina o cronograma e o formato de seus deslocamentos, estes estão sujeitos a alterações.

5.6. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução é a prestação dos serviços de locação de veículos, por demanda, com fornecimento de motorista.

6.2. Cabe ressaltar que a solução proposta é a mais vantajosa devido a disponibilidade em tempo integral durante toda a demanda, com profissionais capacitados pela empresa prestadora de serviços a este Órgão. Pois, a locação por diária oferece flexibilidade e se adequa melhor a necessidades pontuais, como eventos ou deslocamentos específicos.

6.3. Ainda, a solução demonstra vantajosidade pelas seguintes razões:

6.3.1. Extinção de contratos e despesas com manutenção de veículos.

6.3.2. Redução dos investimentos em patrimônio imobilizado.

6.3.3. Obtenção de flexibilidade operacional atendendo às sazonalidades das atividades parlamentares e recessos.

6.3.4. Redução do número de contratos e obrigações legais (seguro, impostos, emplacamentos).

6.3.5. Renovação periódica da frota.

6.3.6. Aumento da segurança dos usuários, com utilização de veículos sempre novos e atualizados.

6.3.7. Desobrigação de ações em caso de acidentes de trânsito e roubo ou furto de peças dos veículos.

6.4. Nos serviços, os preços deverão compor, para a regular prestação dos serviços, o fornecimento dos veículos necessários, combustível, manutenções preventivas e corretivas, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, alimentação e hospedagem do motorista quando for o caso, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços.

6.5. Para a contratação em tela os serviços deverão apresentar:

Veículo:	<p>compatível à categoria solicitada;</p> <p>limpo, higienizado e abastecido;</p> <p>Com toda documentação e assegurado; e</p> <p>em plenas condições de uso, com a manutenção em dia.</p>
Motorista:	<p>devidamente identificado, com traje de passeio completo, cores sóbrias e habilitado para o veículo em questão.</p>

6.6. O pedido de locação irá detalhar a categoria de veículo necessária, com data, horário e o local de partida. Se necessário, será também informado o itinerário que o veículo irá percorrer.

6.7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações do Contratante.

6.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, veículos que estiverem fora das especificações exigidas ou por quaisquer outras razões que inutilizem o veículo temporariamente ou permanentemente, o contratado deverá, prontamente, providenciar a substituição do mesmo, informando imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre o ocorrido, sob pena de responsabilidade nos termos deste Instrumento.

6.9. A locação de veículos poderá ocorrer durante qualquer período do dia e qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e/ou feriados. Por essa razão, a Contratada deverá possuir uma central de atendimento e um telefone 24 horas para atender exclusivamente ao Contratante.

Características dos veículos:

6.10. **Veículo executivo (representação):** Automóvel tipo sedã, 4 portas, com capacidade para 5 passageiros: a seleção de veículo sedã se dá pelas características específicas do segmento, que prevê maior espaço interno aos passageiros nos bancos traseiros, maior estabilidade e conforto no trânsito. Prevendo que os percursos do veículo se darão em ambiente urbano, asfaltado e de trânsito regular. Motoristas e suas despesas por conta da contratada; tipo: Diária; Transporte interestadual ou *transfer* de acordo com a necessidade do solicitante;

6.10.1. Cor preta: A exigência da cor preta dos veículos visa garantir o cumprimento às descrições dos veículos de representação do art. 11, capítulo III da Instrução Normativa nº 03/2008.

6.10.2. Motor mínimo 2.0 com potência mínima de 160 cv, tipo flex ou híbrido: A definição de critérios de potência do motor visa prover aos veículos capacidade de locomoção ágil em situações de risco, ao tempo em que possibilita maior celeridade no trânsito das autoridades atendidas. A exigência de motorização flex ou híbrida atende a critérios de sustentabilidade, possibilitando ao veículo o uso de fontes energéticas menos poluentes, em alinhamento com as prioridades do Governo Federal.

6.10.3. Dotado de ar-condicionado digital, rádio e MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica, air-bag: trata-se de itens mínimos de conforto térmico e interno importantes para garantia da satisfação dos usuários. Contribuem, ainda, para a segurança dos motoristas e passageiros, ao permitir o trânsito com as janelas fechadas. São itens comumente de série nos automóveis da categoria, e não implicam em significativo impacto financeiro na contratação.

6.11. **Veículo comum:** Básico (Comum), automóvel leve com capacidade para 5 (cinco) passageiros, sem exigência de potência, porém que esteja apto para realização dos serviços solicitados; Motoristas e suas despesas por conta da contratada; tipo: Diária; Transporte interestadual ou *transfer* de acordo com a necessidade do solicitante;

6.12. **Veículo VAN:** Veículos equipados com ar condicionado, com capacidade mínima de 10 (dez) e máxima de 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, 03 (três) portas. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; tipo: Diária; Transporte interestadual de acordo com a necessidade do solicitante;

6.13. Exigências para os veículos institucionais:

6.13.1. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei.

6.13.2. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON /IBAMA.

6.13.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata.

6.13.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7.

6.13.5. Estar assegurados pelo Contratado, admitindo-se o auto seguro, desde que abrangidas as coberturas e obrigações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

6.14. Tabela autoexplicativa para o dimensionamento da contratação:

Grupo	Item	Catser	Descrição dos veículos	Un. de Medida	Quant. de Diárias = A	Km. assegurado por diária = B	Valor da Diária = C	Valor Unitário do Km D = (C / B)	Limite de Km exced. por diária E	Excedente		Valor Mensal das diárias sem excedente G = (C x A)	Valor Mensal das diárias Com o Total do Excedente H = (F x E) + G	Valor Anual sem Excedente I= G x 12	Valor Anual com Excedente J= H x 12
										60% do valor do Km unitário F =(D- 60%)					
Único	1	24341	Representação	Diária	15	150			75						
	2		Comum		10	150			75						
	3		Van		3	150			75						

Valor Anual Total Estimado para o Contrato (R\$)		
--	--	--

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades de diárias por veículos e sua respectiva quilometragem assegurada para a pretensa contratação foi estimada com base no histórico de demandas realizadas tanto no ano de 2023 e já em 2024 até o mês de setembro, sendo elas:

2023 -300 KM ASSEGURADO -I9 SOLUTIONS		
meses	Diárias	Meia Diária
maio	0	3
junho	2	3
julho	-	-
agosto	0	2
setembro	-	-
outubro	1	0
novembro	-	-
dezembro	0	1

7.2. As informações apresentadas acima foram levantadas do Contrato nº 26/2022 o que demonstram uma realidade totalmente diferente da atual, o segmento exemplificado na tabela era definido por diária e sua quilometragem 300km assegurada, destinada a Secretaria Nacional de Trânsito-SENATRAN, em suas visitas técnicas.

7.3. Já a tabela abaixo, visa demonstrar as quantidades atuais levantadas de acordo com o praticado hoje no Ministério dos Transportes, por meio do Contrato nº 14/2024.

2024 -100 KM ASSEGURADO -TAXICORP LTDA /VIGENTE		
meses	Diárias	Meia diária
julho	5	5
agosto	11	12
setembro	14	7

7.4. Cumpre esclarecer que os serviços de locação são sob demanda e que a agenda do Órgão se submete a diversas mudanças nas suas eventualidades, assim seria inviável definir com exatidão esse quantitativo que também abrangem os pedidos junto a SENATRAN conforme demonstrados nos processos:

- 50000.022666/2024-72
- 50000.024560/2024-11
- 50000.027657/2024-78

7.5. Diante desta variante esta pasta Ministerial, em 2024, deparou-se com situações adversas do ano de 2023, em razão de várias obras inauguradas e fiscalizadas por este Ministério, bem como diversas reuniões realizadas pelas autoridades deste Órgão, o que ocasionou um grande aumento no quantitativo.

7.6. Assim, considerando a prospectiva de que ano de 2025 o Ministério dos Transportes continuará atuante, foi empregado o sistema de média de diárias utilizadas somente no exercício de 2024, para estimar as quantidades a serem contratadas e ocasionalmente manter uma margem de segurança, conforme tabela abaixo:

meses	Diárias	Meia diária	meia para diária	soma de diárias

julho	5	5	2,5	7,5
agosto	11	12	6	17
setembro	14	7	3,5	17,5
total	30	24	12	42
Média		42/3 = 14 Diárias mês		

7.5. Precisamos lembrar que esta estimativa foi realizada para os veículos comuns e de representação para atendimento prioritário de autoridades em suas missões, sendo que o quantitativo de diárias de (van) foi levantado através dos pedidos realizados pelos requisitantes e que não foram atendidos no contrato atual por não possuir tal item.

7.6. Dessa forma, visando garantir um possível incremento na demanda, em virtude da participação das autoridades em missões institucionais e em obras a serem fiscalizadas no exercício de 2025, apresentamos 28 diárias mensais distribuídas por tipo de veículos.

Pretensa Contratação	tipo de veículo	diária mês	km assegurado
2025	Representação	15	150
	comum	10	
	Van	3	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 332.880,00

8.1. Cabe esclarecer, que o procedimento para fins de estimativa do valor da contratação constante neste Estudo, teve como base as orientações contidas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços 2024, a saber:

(...) Na fase o mercado, por meio do levantamento das alternativas de soluções, as quais serão avaliadas e comparadas economicamente, podendo-se concluir pela inviabilidade da contratação ou que a necessidade da Administração será mais bem atendida por outros meios, ou ainda, que não será efetivada no momento. Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021. Não obstante, o órgão ou entidade pode optar por sua utilização no referido momento, se for o caso.

8.2. Neste sentido, neste primeiro momento, foram realizadas estimativas preliminares para fins de análise da viabilidade econômica da contratação conforme solução apresentada na fase de levantamento de mercado.

8.3. Com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e suas alterações, para a aquisição de bens e serviços em geral, a definição do valor estimado da contratação foi realizada utilizando a metodologia da média dos valores obtidos durante a pesquisa de mercado, que incluiu consultas ao Contrato 04/2023 do Ministério de Minas e Energia, Pregão 90045/2024 do Serviço Social do Comércio e a fornecedores especializados no ramo.

8.4. Assim, o custo estimado total da contratação é de R\$ 332.880,00 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais), o qual foi aferido por meio dos preços pesquisados e estimativa das quantidades, com base na memória de cálculo demonstrada abaixo:

Memória de cálculo		Taxicorp	I9 Solutions	MME	SESC	média total
Veículo de representação	15	R\$950,00 x 15 = R\$14.250,00	R\$980,00 x 15= R\$14.700	R\$1.000,00 x15 =R\$15.000		R\$2.930/3 =976,66 x15 14.650x12=175.800
Veículo Comum	10	R\$800,00 x 10 = R\$ 8.000,00	R\$830,00 x 10 = R\$8.300,00			R\$1.630/2=815x10 = 8.150 x 12 =97.800
			R\$1.900,00 x		R\$1.240,00	

Veículo (Van)	3	R\$1.800,00 x 3 = R\$5.400,00	3 = R\$5.700,00	x 3 = R\$3.720,00	R\$4.940/3=1.646,66 x3 = 4940,00 x12 =59.280,00
VALOR DA MÉDIA ANUAL					R\$ 332.880,00

8.5. Em momento oportuno, a pesquisa de preços detalhada, acompanhada da planilha de Custos e Formação de Preços, para composição do valor estimado da contratação, será realizada pelo Serviço de Compras Diretas e Pesquisa de Preços - SECOP/DILIC, setor que compõe este Ministério.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços em grupo único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

9.1.1.

O parcelamento tornaria os serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, tornando-os desvantajosos para as empresas.

9.1.2. Com maior valor do contrato será mais atraente para as empresas do segmento, o que acarretará maior competitividade no certame.

9.1.3. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia processual nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

9.1.4. Os serviços serão prestados em todas as Unidades da Federação exceto no Distrito Federal, ao passo que o Ministério dos Transportes não dispõe de equipes e unidades que representam o Ministério nessas localidades;

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico (2024-2027) do Ministério dos Transportes, conforme informações divulgadas na página "Portal da Estratégia": (<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/portal-da-estrategia>)(https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/elogroup_mt-plano-estrategico_ministerio-dos-transportes-2024.pdf).

11.2. No Ministério dos Transportes, O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS está em fase de elaboração. Entretanto, ressaltamos que constam informações específicas sobre o tema sustentabilidade, abordadas no item 3.39 deste estudo.

11.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, do exercício 2024, por meio do Identificador da Futura Contratação: 390004-176/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O objetivo da contratação visa aprimorar significativamente a eficiência no atendimento das demandas administrativas deste Órgão;

12.2. Atender as missões institucionais de forma célere e eficiente;

12.2.1. Manter frotas de veículos novos, com padrões sustentáveis, sem a necessidade de manter a frota própria;

12.2.2. Solução eficiente que reduza os custos administrativos e orçamentários;

12.2.3. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

12.2.4. Garantir a boa execução dos serviços, que seja satisfatória para o usuário/cliente e eficiente para o órgão;

12.2.5. Assegurar a continuidade dos serviços do objeto.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. Os possíveis impactos ambientais para essa contratação são: emissão de poluentes na camada de ozônio, vazamento de combustível do veículo, etc. Com isso, a licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010 e no guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

13.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, II, art. 6º, IV, V, VII e VIII, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

13.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

13.4. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Locação de veículos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não se aplica. Não se vislumbram tomada de providências para viabilizar a contratação pretendida.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Consideramos que a contratação é técnica e economicamente viável além de ser necessária para o atendimento das necessidades da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM ALVES

Integrante requisitante



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:22:47.

GUILHERME JABORANDY DE PAULA ALVES

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:35:15.

CATIA ROBERTA JULIO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 16:00:24.